



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS N.º 001/ADCE-3/2012 – 13/07/2012
RDC PRESENCIAL N.º 005/ADCE/SRCE/2012

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAL DA ÁREA DE MOVIMENTO DE AERONAVES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NAS ETAPAS DE ESTUDO E SERVIÇOS PRELIMINARES, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A RESTAURAÇÃO DE TRECHO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM 10/28 E DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM 17/35; RESTAURAÇÃO DOS PÁTIOS DE AERONAVES E PISTAS DE TÁXI; IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTOS NAS PISTAS DE TÁXI “L”, “M”, “N” E “Q”; IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS DE SEGURANÇA DE FINAL DE PISTA (RESA’s) DAS PPD’s 10/28 E 17/35; NIVELAMENTO DA FAIXA PREPARADA DAS PPD’s 10/28 E 17/35; SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR – BA.

Nos termos do subitem 9.1 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca das perguntas formuladas por empresa sobre a interpretação do texto do Edital:

1ª PARTE - PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª PERGUNTA

“O item 7.4 b1 estabelece que a licitante não poderá cotar preço unitario e global superior ao Orçamento Previamente Estimado pela INFRAERO ...

Dentre a documentação divulgada não consta o referido Orçamento balizador das propostas. Solicito, pois, orientações de como proceder para obtê-lo.”

2ª PERGUNTA

O Edital “RDC PRESENCIAL N.º 005/ADCE/SRCE/2012” diz no seu item 4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação: a) consórcios.

Solicito esclarecimento que motivou a INFRAERO a proibição da participação de consórcio neste processo licitatório.

RESPOSTA

1) Observar o que dispõem o art.6º da lei 12.462/2011:

Art. 6º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. (*grifo nosso*)

2) Por não se tratar de um empreendimento com objetos de complexidades distintas, uma única empresa deve elaborar projetos da área de infraestrutura e pavimentação.

Observação: Informamos que os textos referentes às perguntas são transcritos fielmente da forma em que foram encaminhados.



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS N.º 001/ADCE-3/2012 – 30/05/2012

2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Diante dos esclarecimentos acima prestados, esta Comissão de Licitação mantém as condições estabelecidas no Edital, inclusive data e horário de abertura.

KARINA OLIVEIRA SANTANA

Presidente

ANA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA

Membro/ EGCE-1

LUCIUS CLAY DAMASCENO ROCHA

Membro/ADCE-3

ANDREA LEAL COSTA SANTOS

Membro/ EGCE-2